



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 482 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**  
DATA: 26/12/2023  
EDIÇÃO Nº 2926  
FLS: 90  
ASS: *Schmidt*

Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento do imóvel do lote n.º 37-Remanescente, da Gleba n.º 15-FB, de propriedade de APG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para realizar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL OLIMPO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 37-Remanescente, da Gleba n.º 15-FB, com área de 27.171,64 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, cento e setenta e um metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), matrícula n.º 21.069 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, de propriedade de APG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para realizar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL OLIMPO.

Art. 2º A área de 14.013,48 m<sup>2</sup> (quatorze mil e treze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra n.º 1.607, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 08, com área de 476,42 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 09, com área de 382,85 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 10, com área de 389,82 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 11, com área de 450,23 m<sup>2</sup>.

II - Quadra n.º 1.731, com os seguintes lotes:

- a) lote n.º 05, com área de 477,47 m<sup>2</sup>;
- b) lote n.º 06, com área de 599,82 m<sup>2</sup>;
- c) lote n.º 07, com área de 465,00 m<sup>2</sup>;
- d) lote n.º 08, com área de 465,00 m<sup>2</sup>;
- e) lote n.º 09, com área de 465,00 m<sup>2</sup>;
- f) lote n.º 10, com área de 465,00 m<sup>2</sup>;
- g) lote n.º 11, com área de 750,00 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- h) lote n.º 12, com área de 750,00 m<sup>2</sup>; (área institucional)
- i) lote n.º 13, com área de 375,00 m<sup>2</sup>;
- j) lote n.º 14, com área de 465,00 m<sup>2</sup>;
- k) lote n.º 15, com área de 1.285,61 m<sup>2</sup>;
- l) lote n.º 16, com área de 1.086,72 m<sup>2</sup>;
- m) lote n.º 17, com área de 1.101,32 m<sup>2</sup>;
- n) lote n.º 18, com área de 1.312,73 m<sup>2</sup>;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- o) lote n.º 19, com área de 450,00 m<sup>2</sup>;
- p) lote n.º 20, com área de 450,00 m<sup>2</sup>;
- q) lote n.º 21, com área de 450,00 m<sup>2</sup>;
- r) lote n.º 22, com área de 450,00 m<sup>2</sup>;
- s) lote n.º 23, com área de 450,49 m<sup>2</sup>.

Art. 3º A área de 3.449,61 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

- I - RUA FERMINO CAPRA, com área de 318,75 m<sup>2</sup>;
- II - RUA MARGARIDA ANSSOLIN, com área de 424,08 m<sup>2</sup>;
- III - RUA ULISSES POSSEL, com área de 2.706,78 m<sup>2</sup>.

Art. 4º A área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) destina-se a fins institucionais e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979:

- I - Lote n.º 11, com área de 750,00 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 1.731; (área institucional)
- II - Lote n.º 12, com área de 750,00 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 1.731. (área institucional)

Art. 5º A área de 9.708,55 m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrito abaixo, destina-se a Área de Verde e de Preservação Permanente, e será titulado ao Município de Francisco Beltrão:

- I - Área Verde I com área de 6.232,58 m<sup>2</sup>;
- II - Área Verde II com área de 3.475,97 m<sup>2</sup>.

Art. 6º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo todos subscritos pelos profissionais: DAVI AURELIO LORENZETTI JUNIOR, CAU n.º A116369-B/PR, conforme RRT n.º 8265096 e LUCAS HENRRIQUE CELLA, CREA n.º PR-122.791/D, conforme ART n.º 1720214901436.

Art. 7º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Art. 9º O Município de Francisco Beltrão não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.617, de 13 de novembro de 2018.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se às disposições em contrários.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 695B-A546-A085-5C41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/12/2023 16:35:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/695B-A546-A085-5C41>